



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.095/98

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Artigo 1º - Fica o Município de Salto autorizado a permitir o uso de máquinas e veículos da Prefeitura Municipal, ou pela mesma contratadas, para utilização pela empresa LINE SEAL VEDAÇÕES LTDA, inscrita no C.G.C. sob n.º 64.110.158/0001-05.

§ 1º - A permissão se restringirá às seguintes máquinas e horários:

- | | |
|------------------------|----------------|
| a) Trator de Esteira | - até 32 horas |
| b) Pá Carregadeira | - até 32 horas |
| c) Motoniveladora | - até 16 horas |
| d) Caminhão Basculante | - até 32 horas |

§ 2º - Os bens objeto da permissão serão utilizados exclusivamente no imóvel de propriedade da empresa referida neste artigo, caracterizado pelos lotes 11 e 12 do Condomínio Industrial Alert.

Artigo 2º - A empresa beneficiada deverá iniciar a construção de sua unidade industrial, dentro de 90 dias contados do término dos serviços de máquinas permitidos.

Artigo 3º - As verbas destinadas a cobrir os encargos decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações disponíveis no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.834.507/0001-06

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 30 de Junho de 1.998

João Conti
JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

Mário Gilmar Mazetto
MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo